

## ACÓRDÃO

TC-005212.989.18-0

**Câmara Municipal:** São José do Rio Pardo.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Matheus de Oliveira Pinto.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. EXERCÍCIO 2018. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. CONTROLE INTERNO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. HORAS EXTRAS. REGULARIDADE. COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de setembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de setembro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**